



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

PROJETO DE LEI Nº

DE 2025

497/2025

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS (ISS) PARA EMPRESAS
ABERTAS POR JOVENS EM FORTALEZA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no Município de Fortaleza, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os microempreendedores individuais (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) constituídas por jovens entre 18 e 29 anos, desde que:

- I - Sejam formalizadas como MEI, ME ou EPP;
- II - Tenham faturamento anual de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- III - Mantenham a sede e a atividade principal no município de Fortaleza;
- IV - Não tenham sócios ou administradores que já sejam titulares de outra empresa com benefício fiscal semelhante.

Parágrafo Único. Caso a empresa ultrapasse o faturamento estabelecido no inciso II, perderá o benefício a partir do ano seguinte.

Art. 2º Para usufruir da isenção, o jovem empreendedor deverá:

- I - Comprovar idade;
- II - Apresentar contrato social;
- III - Solicitar o benefício no prazo máximo de 180 dias após a abertura da empresa.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda criará um cadastro específico para empresas beneficiadas, com atualização anual.

Parágrafo único. A empresa deverá comprovar anualmente que mantém as condições exigidas no Art. 1º

Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

09 AJO 2025
10:55



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

Art. 4ª O benefício será revogado se a empresa:

- I - Mudar de sede para outro município;
- II - For condenada por sonegação fiscal ou irregularidade trabalhista;
- III - Encerrar suas atividades antes de completar 5 anos.

Art. 5ª As despesas decorrentes desta Lei estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária, sem impacto fiscal significativo devido ao perfil das empresas abrangidas.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
___ DE _____ DE 2025.**

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fomentar o empreendedorismo jovem no município de Fortaleza, promovendo a geração de emprego, renda e inovação por meio da concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) a microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) constituídas por jovens com idade entre 18 e 29 anos.

A proposta reconhece as dificuldades enfrentadas pelos jovens para ingressar no mercado de trabalho formal e, ao mesmo tempo, incentiva a formalização de pequenos negócios liderados por esse público. Ao reduzir a carga tributária nos primeiros anos de atividade, o projeto cria um ambiente mais propício para o desenvolvimento sustentável desses empreendimentos, ampliando suas chances de sucesso e longevidade.

A isenção do ISS por um período de 5 (cinco) anos busca proporcionar fôlego financeiro para que os jovens empresários possam investir na estruturação de seus negócios, na contratação de mão de obra local e na melhoria de seus serviços, contribuindo diretamente para o fortalecimento da economia municipal.

Estudos demonstram que a maior parte das micro e pequenas empresas enfrenta grandes desafios nos primeiros anos de existência, com altas taxas de mortalidade empresarial. Quando o empreendedor é jovem, esses obstáculos se tornam ainda mais expressivos, seja pela escassez de capital inicial, pela falta de experiência ou pelo limitado acesso a linhas de crédito. Nesse sentido, o incentivo fiscal proposto representa uma política pública de inclusão econômica e estímulo à inovação.

Além disso, a medida não gera impacto fiscal significativo para os cofres públicos, uma vez que o perfil das empresas beneficiadas é de baixo faturamento e alta rotatividade. Pelo contrário, espera-se que o incentivo à formalização e ao empreendedorismo gere efeitos positivos indiretos, como o aumento da arrecadação futura, a criação de novos postos de trabalho e o fortalecimento do ecossistema empreendedor local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um importante passo na construção de uma Fortaleza mais justa, inovadora e inclusiva, valorizando o protagonismo da juventude e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município. Assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**